



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

DATA:

18/12/2020

PROCESSO: 032/2018 **Dispensa** 009/2018 **PARCIAL/ANUAL**
 FINAL

PARCERIA Nº: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2018**

PARCEIRO: Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem

CNPJ: 00.211.504/0001-50 **PERÍODO:** **Vigência: 01-12-2018 à 31-01-2021**

RESPONSÁVEL Presidente: Sr. Enoque de Freitas Gonçalves.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o Município e a OSC para continuidade do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos – modalidade abrigo, ação tipifi cada na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa e Crianças e Adolescentes.

VALOR TOTAL: R\$4.671.557,00

Gestor Responsável pela Parceria:
Cláudia Regina da Costa Guimarães de Carvalho, matrícula 01500990

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2018, assinada em 01-12-2018.

O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2018 teve sua vigência inicial de 01-12-2018 à 31-12-2019, com valor global de R\$ 2.253.681,22. Teve Primeiro Aditivo renovando a vigência, que passou de 01-01-2020 à 31-01-2021, com custeio de Valor Global: R\$ 2.253.681,22. Em 30/03/2020 foi assinado novo aditamento para acréscimo de recursos em 7,285616% do valor global de R\$ 164.194,56. Considerado o período global da parceria (01-12-2018 à 31-01-2021) o repasse corresponde a R\$4.671.557,00.

A parceria refere-se a execução de serviço continuado da assistência social tipificado conforme RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 como serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. A unidade institucional deve ser semelhante a uma residência e destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes No município são três equipamentos de acolhimento de crianças e adolescentes (Casa Viver Bem; Casa Aquarela e Casa Aconchego). A gestão é do tipo mista considerando que os imóveis são da Administração Pública e o custeio do serviço realizado via parceria (coordenação, pessoal técnico, alimentação e demais serviços). O acréscimo de recursos financeiros foi justificado no processo administrativo pela necessidade de adequação do espaço Casa Viver Bem e decorrente contratação de educadores (MEMO/SMDS/SAS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE Nº 023/2020 / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPMG nº.0079.19.001180-3).

Até a emissão do presente relatório em 18/12/2020, constavam os seguintes repasses totais de R\$ 2.253.681,22 em 2019 (sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/200/011-2018); R\$ 1.550.840,62 em 2020 (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/382/011-2018>) mais o valor do termo complementar, R\$ 164.194,56 (sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/397/011-2018).

O cronograma de desembolso foi revisto por várias ocasiões. Os recursos financeiros são de fontes do

tesouro, do Estado e da União. A falta de repasses regulares de outros órgãos acarretou a necessidade de adequações. Embora houvesse a irregularidade de repasses, não há informações de prejuízos aos serviços prestados e metas da parceria.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios anexos apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº.011/2018:

- a) Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Cláudia Regina da Costa Guimarães de Carvalho, matrícula 01500990** no período de 01/10/2019 a 31/12/2019 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/014/2020); e 01/01/2020 a 29/02/2020 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/034/2020); de 01/03/2020 a 31/07/2020 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/053/2020). Os relatórios demonstram que a OSC segue em pleno atendimento das metas acordadas. Foram inseridos relatórios fotográficos e o detalhamento da execução das atividades.
- b) É necessário retificar as informações nos relatórios: valor global e número do Termo de Colaboração.
- c) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Trata-se de serviço continuado da assistência social de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos, que tem atendido as expectativas com relação as metas acordadas. É recomendável que o Ordenador de despesas requisite periodicamente estudos técnicos à diretoria de alta complexidade, a fim de avaliar a eficiência e eficácia na forma de execução do serviço, considerando a responsabilidade compartilhada pelos equipamentos (OSC e Administração Direta).

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
DATA DO PARECER:	18/12/2020